

EDUCAÇÃO DA RAPARIGA

Caminho para eliminar uniões prematuras

A ERRADICAÇÃO de uniões prematuras poderá ser alcançada investindo ainda mais na educação da rapariga e da mulher para que esta participe, de forma activa, no desenvolvimento do país.

A ideia foi lançada quarta-feira por painelistas de uma mesa redonda, virtual, na qual discutiram os caminhos a trilhar no país para a eliminação, até 2030, de uniões prematuras.

A activista social Graça Machel considera que uma das estratégias a adoptar é apostar na rapariga como investimento

para vencer a pobreza.

"Há-de ver que numa família onde a mulher foi educada, todos esses problemas desaparecem. Ela permite que os seus filhos se desenvolvam, a sua família é mais pequena e a saúde está acautelada. Se nós investirmos na educação das raparigas nas zonas rurais, poderemos vencer a pobreza", justificou.

Para tal, Graça Machel entende ser urgente eliminar as normas sociais que violam os direitos fundamentais dos seres humanos, como é o caso das uniões prematuras, pois, segundo ela, estas se baseiam em

injustiças contra as raparigas, pois ignoram ou negam a estas o direito à dignidade humana.

"Estas chamadas normas sociais transformam a rapariga num objecto. A vontade que se impõe é a dos pais. É depois a vontade do marido que a obriga a ter cinco ou dez filhos sem sequer tomar em consideração o que isso representa para o corpo dela", lamentou esta activista social, lembrando que a gestação tem custos incalculáveis para a saúde da mulher, o que ninguém olha, pois esta é simplesmente vista como um objecto ao serviço de tais normas sociais.

Pior violência contra o ser humano



O lugar da menina deve ser a escola

Intervenções locais e estruturais

DURANTE o debate, outros painelistas, como

"A nossa experiência mostra que sem a participação activa das mulheres não é possí-

DISCUTINDO LEIS



DIDIER MALUNGA
Jurista - didiermalunga@gmail.com

A dignidade da pessoa humana ⁽²³⁾

(o pai pode impor a sua paternidade ao filho maior que não o perfilhou na menoridade?)

PARTE I

BASE referencial: um indivíduo está em contenda com a sua antiga parceira, com quem não se vinculou matrimonialmente, em face do estabelecimento da paternidade. O filho tem 24 anos de idade e na altura do nascimento foi registado como sendo de pai desconhecido, por conta das desavenças entre os dois. Hoje, o pai tenta aproximar-se do filho, que o rejeita e mesmo assim, julgando ser seu direito, pretende perfilhá-lo, e na tentativa de se harmonizar com a progenitora, esta, veementemente, discorda e ele pretende saber se pode ou não o fazer sem a anuência dos dois?

A preocupação colocada atravessa densas matérias jurídicas que merecem comentários de análise cuidada. Em síntese, está-se perante o direito a constituir família, a verdade biológica da filiação e a dignidade da pessoa humana.

ANALISANDO

Na arrumação esquemática do assunto, urgia, antes de mais, elucidar a base legal para a constituição do vínculo de paternidade. Neste campo, a Lei da Família (LF) estipula que a paternidade decorre de três vias: (i) presunção da paternidade, quando o filho tenha sido nascido ou concebido na constância do casamento ou da união de facto (artigo 244), (ii) por perfilhação, pressupondo-se que não tenha havido casamento ou união de facto registada e o progenitor se dirija voluntariamente a Conservatória do Registo Civil, declarando a sua paternidade (artigos 261, 267 e 271) e (iii) por decisão judicial, na situação, igualmente, fora do casamento, mas sem a voluntariedade do pai, supondo-se a paternidade fruto de uma investi-



Várias vozes juntam-se pela erradicação das uniões prematuras na sociedade

PARA Graça Machel, as uniões prematuras devem ser encaradas como a pior violência que se pode praticar contra um outro ser humano, pois estas práticas se assemelham a uma situação em que alguém é-lhe cortado as pernas para não mais poder andar completamente.

"A rapariga tem as suas necessidades e sonhos. E quando a forçam para uma união prematura, as asas da sua imaginação, dos seus sonhos ficam completamente cortadas. Em boa verdade, estamos a transformar essas raparigas em seres absolutamente incomple-

que trabalham em prol da defesa dos direitos da rapariga devem harmonizar as suas acções, para que, em conjunto, possam agir e ter melhores resultados, sobretudo no actual contexto da pandemia da Covid-19, que coloca em risco todos os esforços feitos para o bem-estar social das mulheres.

O evento foi organizado pelo Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), no âmbito do lançamento do relatório anual sobre a situação da população mundial 2020. Este documento aponta 19 práticas nocivas que impedem o desenvolvimento da

traz consequências que violam os direitos básicos das raparigas. Muitas dessas violações são caras e impossíveis de mitigar, corrigir ou reverter. Elas combinam para minar o potencial de emprego e ganhos das raparigas que são forçadas a casar-se cedo", anotou.

Em Moçambique, pesquisas domiciliares (DHS 2011 e IMASIDA 2015) mostram que o país tem uma das maiores taxas de prevalência de casamentos prematuros em África e no mundo, com uma em cada duas raparigas a casar antes dos 18 anos.

Intervenções locais e estruturais

DURANTE o debate, outros painelistas, como o activista Gilberto Macuácu, sugeriram mais acções ao nível local para consciencializar as famílias sobre o mal das uniões prematuras na sociedade, bem como garantir que as raparigas frequentem e permaneçam na escola até concluir o nível que lhes dê bases para melhor decidir sobre as suas vidas.

Por exemplo, Evelise Augusto, uma das mentoras do programa Rapariga Biz, na província da Zambézia, deu a conhecer que alguns pais e líderes comunitários ainda não colaboram no combate a estas práticas sociais nocivas, continuando a promover casamentos dessas raparigas.

Por isso, Marie Andersson de Frutos, Embaixadora da Suécia, um dos países que apoia a luta contra as uniões prematuras, através do programa Rapariga Biz, entende haver necessidade de se investir nas meninas e garantir a alfabetização de adultos.

"A nossa experiência mostra que sem a participação activa das mulheres não é possível obter o desenvolvimento sustentável. Precisamos de adoptar diferentes métodos para a inclusão as mulheres nos processos de desenvolvimento", disse, anotando que a Suécia investiu, com esse intuito, cerca de 18 milhões de dólares para o período de 2016 a 2021.

Moçambique aprovou no ano passado a Lei para a Prevenção e Combate a Uniões Prematuras. No entanto, esforços contínuos devem ser feitos para garantir que o documento seja aplicado nas comunidades.

Lúcia Mafuiane, presidente da 3ª Comissão da Assembleia da República (Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social), sugeriu a tradução da legislação em línguas locais para uma maior percepção pela comunidade. Falou ainda de uma maior disseminação ao nível local, para que esta seja do domínio de todos.

Acções concretas para protecção das crianças

AS uniões prematuras hipotecam o futuro do nosso país, por isso, todos são chamados a realizar acções concretas que resultem na protecção real das crianças.

Quem assim considera é a ministra do Género, Criança e Acção Social, Nyelele Mondlane, falando na mesa redonda de busca de ideias sobre como Moçambique pode acelerar a erradicação de uniões prematuras.

Destacou que o país assinalou progressos ao nível da legislação, aprovando leis que ampliam a protecção dos direitos humanos da criança, mulher e rapariga na família e na sociedade, contribuindo assim para a implementação progressiva da Convenção Sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana Sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e outros documentos ratificados por Moçambique.

Anotou, igualmente, a formação e capacitação de 5.557 de líderes comunitários, mestres e madrinhas dos ritos de iniciação e seu envolvimento em actividades de mobilização social para a mudança de práticas sociais prejudiciais e que concorrem para uniões prematuras. Aportou também a realização de 140

diálogos comunitários sobre uniões prematuras com a participação de 12.000 pessoas entre os 10 e os 25 anos de idade, dos quais 6.120 do sexo feminino; debates televisivos e radiofónicos sobre a promoção e protecção dos direitos da criança.

Fez ainda menção à implementação da campanha nacional "Vamos por Fim às Casamentos Prematuras"; a formação vocacional de 692.777 raparigas que também receberam kits de auto-emprego.

Reconheceu, contudo, que Moçambique ainda enfrenta desafios para a eliminação das uniões prematuras, sobretudo nas regiões Centro e Norte do país, onde há uma maior prevalência.

Por isso, avançou haver a necessidade de uma melhoria na planificação conjunta (parceiros do Governo e sociedade civil) e prestação de contas, bem como o reforço das medidas de assistência e recuperação das vítimas de uniões prematuras.

"As uniões prematuras hipotecam o futuro do nosso país, por isso, somos todos chamados a realizar acções concretas que resultem na protecção real das crianças. O nosso futuro depende do investimento que fazemos nas crianças", concluiu.



"O nosso futuro depende do investimento que fazemos nas crianças", ministra Nyelele Mondlane



Graça Machel considera uniões forçadas como uma das piores formas de violência contra um ser humano

tes para o resto de suas vidas. Violência pior que esta eu não consigo descrever", anotou.

A activista social entende que as uniões prematuras têm como impacto os níveis de pobreza que existem no país e que continuam a aumentar.

Segundo ela, há necessidade de se fazer perceber às comunidades, pais e meninas que nas uniões forçadas não há direito nenhum e que estas constituem crime contra a rapariga.

Mais do que isso, segundo Graça Machel, as organizações

rapariga, entre as quais uniões prematuras, mutilação genital feminina e preconceito extremo contra filhas em favor dos filhos.

Das práticas prejudiciais, Andrea Wojnar, representante do FNUAP em Moçambique, assegurou que a sua instituição está comprometida em dar fim às uniões prematuras, por serem as mais prevalentes, comprometendo, anualmente, os direitos e o futuro de 12 milhões de raparigas em todo o mundo.

"O casamento prematuro

três vias: (i) presunção da paternidade, quando o filho tenha sido nascido ou concebido na constância do casamento ou da união de facto (artigo 244); (ii) por perfunção, pressupondo-se que não tenha havido casamento ou união de facto registada e o progenitor se dirija voluntariamente a Conservatória do Registo Civil, declarando a sua paternidade (artigos 261, 267 e 271); e (iii) por decisão judicial, na situação, igualmente, fora do casamento, mas sem a voluntariedade do pai, impondo-se a paternidade fruto de uma investigação (artigos 261, 282, 283 e 285).

Decifrando os elementos que antecedem, insta esclarecer que para os casos de casamento ou união de facto registada, basta exibir as certidões respectivas do registo civil, para que o nome do marido ou do companheiro conste como pai da criança. A justificativa desta norma decorre do entendimento de que o filho de mulher casada ou unida de facto é do marido ou companheiro. Vinca aqui o dever de fidelidade conjugal ou da união de facto, para se concluir pela presunção de veracidade, esta sujeita a impugnação judicial, quando não corresponder a verdade.

Fora do casamento funcionam duas linhas processuais: (i) o homem dirige-se à conservatória e declara ser pai (consciente de que teve relações com a mulher que conduzam a essa convicção) e (ii) o homem não se manifesta, por não estar convicto ou por negligência de fuga, mas se é-lhe imposta a paternidade após um processo judicial suportado em provas.

O interesse judicial para a investigação da paternidade é, por lei, um acto pessoalíssimo e exclusivo do filho (artigo 285 da LF). Quando menor, pode ser representado pela mãe e na maioridade, ele próprio o faz. Deste modo, o homem só pode declarar a sua paternidade pela perfunção durante a menoridade do filho (até aos 21 anos). Na maioridade do filho, a LF impõe que este tenha que consentir a perfunção (artigos 273 da LF e 155 do Código do Registo Civil).

O espírito do legislador resume-se na seguinte nota estrutural: (i) o reconhecimento da paternidade gera o direito a integrar uma família por parte do filho (n.º 3 do artigo 1 da LF) e deste direito decorrem deveres ao pai: garantir a protecção do filho nas esferas da saúde, comida, vestuário, educação e ainda lhe transmitir valores éticos e morais estruturantes para a formação da sua personalidade (artigos 293 e 300 da LF). Ora, estes valores só fazem sentido na menoridade de tal equação que na maioridade cessam, em regra, os deveres parentais pois, o filho adquire maturidade para guiar a sua vida. O pai, que só aparece na maioridade, deve estar imbuído de outros interesses, potencialmente, egoístas. O tempo para desempenhar a sua função se configura esgotado.

Na discussão controversa, podemos também considerar que ao homem assiste o direito de constituir família (n.º 3 do artigo 1 da LF) e ao querer que o filho seja seu, porque eventualmente o seja, estaria no exercício deste direito. Entretanto, fica renhido avaliar a questão da dignidade humana como um valor essencial nas relações de família. A dignidade associa-se a valores morais e daí o remate: o que é mais digno, entre (i) a escolha do filho em rejeitar o pai que se exclui do momento mais crucial em que se precisava da sua presença para orientar o seu o crescimento e (ii) o direito de o pai ter o filho pois, a verdade biológica se instaurou no sangue e é, indiscutivelmente, definitiva? No próximo número continua a análise.